



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE FÍSICA**

Campus Universitário de Ondina - 40170-115 - Salvador - Bahia
Fone: (071) 3283-6600/6603/6604 Fax: + 55 71 3283-6606
e-mail: fis@ufba.br



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE FÍSICA
CONGREGAÇÃO**

RESOLUÇÃO nº 02 /2024

Regulamenta a criação, o reconhecimento e o funcionamento das Ligas Acadêmicas vinculadas ao Instituto de Física.

A Congregação do Instituto de Física, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução CONSUNI nº 02, de 04 de agosto de 2020 e tendo em vista a deliberação extraída da sessão realizada em 10 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a regulamentação das das Ligas Acadêmicas vinculadas ao Instituto de Física, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, Instituto de Física da UFBA, 10 de outubro de 2024

Ricardo Carneiro de Miranda Filho
Diretor
Presidente da Congregação



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA INSTITUTO DE FÍSICA

Campus Universitário de Ondina - 40170-115 - Salvador - Bahia
Fone: (071) 3283-6600/6603/6604 Fax: + 55 71 3283-6606
e-mail: fis@ufba.br



REGULAMENTAÇÃO DAS LIGAS ACADÊMICAS

Da Definição, dos Requisitos e das Finalidades

Art. 1º A Liga Acadêmica é uma organização sem fins lucrativos, sem vínculo com qualquer tipo de empresa, partido político ou instituição religiosa, proposta pela livre iniciativa de estudantes de graduação do Instituto de Física da Universidade Federal da Bahia, como atividade complementar à sua formação acadêmica, por meio de ações que promovam a articulação entre o ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º Cabe à Congregação do Instituto de Física acompanhar as atividades da criação, registro e funcionamento da Liga Acadêmica.

Parágrafo único. A Congregação do Instituto de Física deverá notificar a criação e o reconhecimento das Ligas Acadêmicas ao Colegiado de Curso de graduação.

Art. 3º A Liga Acadêmica não possui personalidade jurídica e não poderá possuir CNPJ nem estabelecer nenhum nível de vínculo trabalhista com seus membros.

Art. 4º A Liga tem por finalidade:

- I - Atualizar, aprofundar e/ou complementar a formação acadêmica em uma área temática de conhecimento.
- II - Estimular e promover o ensino, a pesquisa e a extensão, servindo-lhes de campo de atividades e desenvolvimento;
- III - Desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões ou congressos;
- IV - Promover a integração com outras instituições de ensino superior.

Da institucionalização da Liga Acadêmica

Art. 5º A institucionalização da Liga Acadêmica é condição necessária para sua atuação no Instituto de Física da UFBA, em consonância com a Resolução nº 02/2020 do CONSEPE e mediante atendimento às normas desta Resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE FÍSICA

Campus Universitário de Ondina - 40170-115 - Salvador - Bahia
Fone: (071) 3283-6600/6603/6604 Fax: + 55 71 3283-6606
e-mail: fis@ufba.br



Art. 6º A institucionalização da Liga Acadêmica deve ser apreciada inicialmente no Departamento de lotação do docente Tutor e, em seguida, na Congregação do Instituto de Física para o atendimento ao descrito no art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. O projeto de criação de uma Liga Acadêmica deverá contemplar:

- I - Introdução;
- II - Fundamentação da sua relevância para a formação acadêmica e relação com o curso ou cursos de graduação envolvidos;
- III - Objetivos
- IV - Estrutura de funcionamento;
- V - Especificação do professor tutor, responsável pela coordenação pedagógica da Liga e sua respectiva unidade acadêmica de lotação;
- VI - Especificação, se houver, de outros docentes ou profissionais colaboradores da Liga e suas respectivas unidades acadêmicas ou vinculações institucionais;
- VII - Plano e cronograma de trabalho da Liga, e,
- VIII - Descrição dos meios de subsistência da Liga.

Art. 7º O Instituto de Física, na medida de suas possibilidades, a critério da Direção, disponibilizará salas, materiais e equipamentos da Unidade, a fim de garantir o funcionamento das Ligas.

§ 1º A reserva de espaço para reuniões e eventos promovidos pelas Ligas no Instituto de Física deverão ser solicitadas à Direção do Instituto.

§ 2º A ocupação de salas e a utilização de materiais e equipamentos do IF para atividades desenvolvidas pela Liga Acadêmica serão responsabilidade da Coordenação da Liga Acadêmica.

Art. 8º A Liga Acadêmica deve possuir Estatuto próprio com descrição do processo seletivo e as atividades a serem realizadas, em consonância com esta Resolução.

Art. 9º É restrita, na forma da lei, o uso de marca e nome da UFBA em divulgações e apresentações públicas da Liga Acadêmica, de seus membros e de suas atividades, conforme Estatuto e Regimento Geral da UFBA.

Art. 10 É restrita, com base na legislação federal e institucional da UFBA, a participação e patrocínio de empresas e indústrias na constituição da Liga Acadêmica e nas atividades desenvolvidas, de acordo com o Art. 8º, V, do Estatuto Geral da UFBA.

Parágrafo único. Qualquer situação discordante com o descrito no Art.11 deverá ser submetida à apreciação da Congregação da Unidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA INSTITUTO DE FÍSICA

Campus Universitário de Ondina - 40170-115 - Salvador - Bahia
Fone: (071) 3283-6600/6603/6604 Fax: + 55 71 3283-6606
e-mail: fis@ufba.br



Art. 11 As atividades desenvolvidas pela Liga Acadêmica que, porventura, sejam de extensão poderão pleitear registro e certificação junto ao Sistema de Registro e Acompanhamento de Atividades de Extensão (SIATEX), desde que atendidos os termos pela Resolução 02/2012 do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX).

Parágrafo único. As atividades acadêmicas de extensão descritas no Regulamento da Extensão Universitária da UFBA devem ser apreciadas pelo Departamento de lotação do docente Tutor, bem como pela Congregação do Instituto.

Art. 12 Ao final de cada ano, a Liga Acadêmica deverá enviar relatório das atividades para conhecimento do departamento de lotação do docente Tutor e da Congregação do Instituto de Física.

Art. 13 O descumprimento dessa Resolução implicará em suspensão temporária ou definitiva das atividades e certificação da Liga e a depender da circunstância, a observância da lei quanto as responsabilidades individuais.

Da Composição e do Ingresso de Membros à Liga

Art. 14 A Liga Acadêmica deve necessariamente, indicar um docente como Tutor, com titulação mínima de mestrado, que possua o perfil acadêmico ligado à área do conhecimento à qual a Liga se enquadra, lotado na Unidade, para assumir a responsabilidade institucional da Liga no Instituto de Física, podendo indicar um docente como Tutor suplente.

§ 1º O docente deverá ter a carga horária de duas horas semanais dedicada as atividades da Liga Acadêmica aprovada pelo respectivo Departamento de lotação do professor sem prejuízos aos encargos didáticos.

§ 2º O professor-tutor deve possuir experiência comprovada por meio de pesquisas, publicações e atuação profissional no campo de conhecimento.

Art. 15 A Liga Acadêmica será composta por estudantes de Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas.

Parágrafo único. Os membros da Liga Acadêmica deverão ser, em sua maioria, estudantes dos cursos de graduação do Instituto de Física da UFBA.

Art. 16 A Liga Acadêmica deverá ser conduzida por uma Coordenação e Assembleia Geral da Liga.

Parágrafo único. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da liga.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE FÍSICA

Campus Universitário de Ondina - 40170-115 - Salvador - Bahia
Fone: (071) 3283-6600/6603/6604 Fax: + 55 71 3283-6606
e-mail: fis@ufba.br



Art. 17 Com o objetivo de assegurar os pilares universitários de ensino, pesquisa e extensão, a Coordenação da Liga Acadêmica deve ter, no mínimo, a seguinte composição:

- I - Coordenador Geral
- II - Secretário;
- III - Coordenador de Ensino;
- IV - Coordenador de Pesquisa;
- V - Coordenador de Extensão.

§ 1º A Coordenação da Liga Acadêmica deve ser ocupada por alunos membros regularmente matriculados no IF-UFBA.

§ 2º Os mandatos nos cargos da Coordenação devem respeitar os limites mínimo de 6 (seis) meses e o máximo de 2 (dois) anos, conforme disposto no Estatuto de cada Liga.

Art. 18 A Coordenação da Liga, eleita em Assembleia Geral Ordinária, será investida de poderes de administração e representação de forma a assegurar os objetivos da Liga Acadêmica em observância ao Regimento Geral da UFBA, à presente Resolução, ao Estatuto da Liga e a sua Assembleia Geral.

Parágrafo único. Cabe aos membros fundadores comporem a primeira Coordenação na criação da Liga Acadêmica.

Art. 19 As assembleias poderão ser ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As assembleias ordinárias serão realizadas semestralmente e deverão ser convocadas com até 48 horas de antecedência para avaliar as atividades do semestre e tomadas de decisão gerais.

§ 2º As eleições para Coordenação da Liga Acadêmica deverão ocorrer em Assembleia Ordinária, de acordo com a periodicidade estabelecida no Estatuto da Liga, quando oportuno e/ou necessário.

§ 3º As assembleias extraordinárias serão realizadas a qualquer momento em que houver necessidade convocadas com antecedência mínima de 24 horas por:

- I - Coordenador Geral;
- II - Tutor da Liga;
- III - maioria absoluta dos membros da Liga.

Art. 20 A Liga deverá definir os critérios de seleção de seus membros de acordo com o explicitado nesta Resolução e na Resolução nº 02/2020 do Conselho Superior de Ensino Pesquisa Extensão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE FÍSICA

Campus Universitário de Ondina - 40170-115 - Salvador - Bahia
Fone: (071) 3283-6600/6603/6604 Fax: + 55 71 3283-6606
e-mail: fis@ufba.br



Art. 21 A admissão de novos membros da Liga Acadêmica se dará por seleção e caberá à Liga apresentar em seu Estatuto critérios claros e objetivos para o ingresso de novos membros.

§ 1º O processo seletivo deve atender a todos os preceitos da transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º A periodicidade do processo seletivo será definida no Estatuto de cada Liga Acadêmica.

§ 3º O docente Tutor deverá acompanhar o processo seletivo.

Art. 22 A Liga definirá os requisitos para inclusão e exclusão de seus membros internos e externos à UFBA, resguardados os limites indicados no art.16 desta Resolução.

Dos direitos e deveres dos membros

Art. 23 São direitos dos membros da Liga Acadêmica:

- I - Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Liga;
- II - Participar de cursos, congressos entre outros eventos de extensão promovidos pela Liga;
- III - Receber certificado emitido e assinado pelo diretor da Liga e pelo docente Tutor.

Parágrafo único. Para ter direito ao certificado, o membro deve ter registro de pelo menos 75% de frequência nas atividades e reuniões da Liga no período de abrangência do certificado.

Art. 24 O Estatuto da Liga deverá definir o percentual limite de faltas referente a participação em reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 25 São deveres dos membros da Liga Acadêmica:

- I - Respeitar as normas presentes no estatuto da Liga Acadêmica a qual faz parte;
- II - Estar presente nas reuniões ordinárias e extraordinárias atentando para o limite máximo de faltas às Assembleias Gerais e encontros das ligas de acordo com o Estatuto da Liga;
- III - Zelar pelo bem-estar e respeitar os membros que compõem a liga;
- IV - Permanecer por, no mínimo, um semestre na liga para receber o certificado;
- V - Manter transparência administrativa;
- VI - Através de sua Coordenação, elaborar relatório anual de atividades, a ser encaminhado pelo docente Tutor para apreciação em seu respectivo Departamento e Congregação da Unidade, até o final do mês de novembro de cada ano de atuação da Liga.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA INSTITUTO DE FÍSICA

Campus Universitário de Ondina - 40170-115 - Salvador - Bahia
Fone: (071) 3283-6600/6603/6604 Fax: + 55 71 3283-6606
e-mail: fis@ufba.br



§ 1º Após aprovação do relatório de atividades, a Congregação encaminhará o mesmo para ciência do Colegiado do Curso de Graduação com maior número de estudantes participantes.

§ 2º Em caso de realização de atividades com arrecadação de recursos financeiros, deve ser discriminado o valor total arrecadado, a forma de arrecadação e a destinação dos recursos, respeitando o disposto nesta Resolução.

Responsabilidade do docente Tutor

Art. 26 O docente Tutor é responsável pela orientação das atividades, pela solicitação de espaços físicos e equipamentos destinados a atividade da liga bem como no registro das atividades de extensão no SIATEX, na função de coordenador da atividade.

Art. 27 O docente Tutor deverá:

I - Elaborar relatório, em conjunto com a Coordenação da Liga, sobre as atividades semestrais para encaminhamento ao Departamento responsável e à Congregação;

II - Se a atividades realizadas pela Liga arrecadarem recursos, definir previamente sua destinação e incluir, ao final da atividade, a prestação de contas no relatório de atividades semestrais.

Parágrafo único. A aprovação do relatório de atividades da Liga nas duas instâncias garante a continuidade de suas atividades

Art. 28 O docente Tutor deverá comunicar oficialmente o Departamento quando a Liga por qualquer razão for desativada ou tiver suas atividades interrompidas por prazo maior que 90 dias.

Art. 29 O docente poderá registrar carga horaria de 02 horas semanais em seu Plano Individual de Trabalho (PIT) e Relatório Individual de Trabalho (RIT) sem prejuízos aos encargos didáticos da graduação e pós-graduação.

Disposições Finais

Art. 30 A Liga Acadêmica que desrespeitar a Resolução 02/2020 do CONSEPE ou esta Resolução poderá sofrer as seguintes sanções, aplicadas pela Congregação do IF-UFBA:

I - Advertência verbal;

II - Advertência por escrito;

III - Suspensão temporária das atividades;

IV - Cancelamento da autorização de funcionamento da Liga Acadêmica.

Parágrafo único. É assegurado à Liga Acadêmica, por meio de sua coordenação, o direito de recurso de decisão da congregação da Unidade,



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE FÍSICA

Campus Universitário de Ondina - 40170-115 - Salvador - Bahia
Fone: (071) 3283-6600/6603/6604 Fax: + 55 71 3283-6606
e-mail: fis@ufba.br



relativa às sanções mencionadas, no prazo de 10 dias, em conformidade com o disposto no artigo 141 do Regimento Geral da UFBA.